



**EDITAL AESGA/CESPA Nº 007/2026 - PROCESSO SELETIVO
DO CURSO DE MEDICINA
MODALIDADE BOLSA UNIVERSITÁRIA MEDICINA- NOTA DO ENEM**

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, torna público de acordo com as disposições regimentais e com base no artigo 138 da lei da AESGA, 3445/2006, e da Lei 9.394/96, artigo 44 e Resolução 01/2005 da AESGA, que as inscrições do Processo Seletivo para Discentes do Curso de MEDICINA 2026.2, estão abertas para ingresso, de acordo com as informações abaixo explicitadas no período indicado neste edital, que será realizado por meio de Processo Seletivo para o ingresso no **2º semestre** de 2026 na modalidade Bolsa Universitária Medicina- NOTA DO ENEM, (com os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio, referentes aos anos **de 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025** de acordo com as regras aqui dispostas as quais a Instituição se obriga a cumprir e o candidato, ao formalizar inscrição declara pleno conhecimento e concordância.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações.
- 1.2 O Processo tem por objetivo dar acesso ao processo seletivo para o curso de MEDICINA da AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, situada na Av. Caruaru, 508. Heliópolis. Garanhuns-PE CEP 55295-380.
- 1.3 A seleção se dará através NOTA DO ENEM, com os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio, referentes aos anos **de 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025**.
- 1.4 A classificação do candidato, neste Processo, será válida somente para matrícula no 1º período do curso, com início no **2º semestre** de 2026.
- 1.5 Todos os horários citados neste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.6 Este Edital estará disponível para download no endereço eletrônico <https://www.aesga.edu.br>
- 1.7 As divulgações deste Processo Seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.aesga.edu.br>
- 1.8 Será ofertada uma (01) vaga para **candidatos carentes** que deverão se inscrever na modalidade **para a Bolsa Universitária Medicina Nota do ENEM**, devendo-se observar os requisitos previstos no **Decreto nº 041 de 2024, com as alterações do Decreto nº 043 de 2025 – ANEXO D e E, a CLASSIFICAÇÃO para concorrer a Bolsa Universitária Medicina Nota do ENEM, será do candidato que, obtiver a maior nota no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, observando o limite mínimo de 600 pontos (seiscentos) para CLASSIFICAÇÃO**, e com a apresentação, no ato da inscrição da Folha Resumo do CadÚnico/CRAS, atualizada e devidamente assinada, conforme modelo apresentado no **ANEXO B**, deste Edital. Os candidatos que concorrerão a esta vaga, poderão solicitar a isenção da inscrição como previsto no **item 5**, deste Edital.
- 1.9 O documento deverá ser anexado **APENAS NO FORMATO PDF** e o arquivo deve estar legível.
- 1.10 O candidato ao anexar seu documento deverá verificar após **DOIS DIAS ÚTEIS** se o mesmo foi **ACEITO**, caso tenha sido **REJEITADO**, caberá ao candidato verificar o motivo e anexar novamente, o prazo final de entrega será apenas, até o término das inscrições no site da AESGA, de forma que ficará de fora do processo seletivo caso não cumpra o determinado em Edital.
- 1.11 Se o candidato, que no ato da inscrição, não tenha anexado o documento ou mesmo, anexado, tenha sido **REJEITADO**, deverá fazer a atualização a fim de regularizar.

- 1.12 O candidato aprovado na **modalidade Nota do ENEM, para a Bolsa Universitária Medicina**, será convocado para entrega de documentação complementar, no prazo estabelecido neste Edital, via protocolo institucional, para análise e concessão da referida bolsa, junto a Comissão Especial formada para essa finalidade, ficando a matrícula vinculada ao DEFERIMENTO da Comissão.
- 1.13 O candidato deverá fazer a opção para concorrer a Bolsa Universitária Medicina Nota do ENEM, no ato da inscrição, devendo observar os requisitos previstos no **Decreto nº 041 de 2024, com as alterações do Decreto nº 043 de 2025 em ANEXO D e E**.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

- 2.1 O Presente Edital destina-se ao preenchimento de vagas, exclusivamente, no curso de Graduação em MEDICINA, no segundo semestre de 2026, cujo número de vagas, turno e ato regulatório estão relacionados abaixo:

CURSO	Medicina
MODALIDADE	Bacharelado
ATO DE AUTORIZAÇÃO	Parecer de Autorização Conselho Estadual de Educação de Pernambuco Nº137/2022 CES de 07 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco 08/12/2022.
INTEGRALIZAÇÃO	12 semestres
TURNO	Integral*
SEMESTRE	2026.2
VAGAS	01 (uma) vaga para a modalidade Nota do ENEM/ Bolsa Universitária Medicina, com finalidade assistencial (conforme Decreto 041/2024, alterado pelo Decreto 017/2025)
VALOR DA MENSALIDADE INTEGRAL	R\$ 8.839,42**
DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO	5%***
VALOR COM DESCONTO	R\$ 8.397,45

* O curso de modalidade integral é aquele em que o aluno tem aulas em mais de um turno. Devido à carga horária maior, esses encontros podem ocorrer pela manhã e tarde, e algumas vezes à noite.

** Valor mensal correspondente ao ano de 2026, que poderá sofrer acréscimo/reajuste, conforme legislação vigente.

*** O desconto de adimplência poderá sofrer alterações para acréscimos ou diminuição, inclusive ser revogado, à critério da AESGA/FACIGA

- 2.2 Todo o candidato declarará que atende ao disposto no art. 3º da Portaria MEC 391, de 07/02/2002, e no art. 44, II, da Lei n.º 9.394/96 (LDB), sobre a escolaridade mínima exigida para matrícula em curso de graduação, ou seja, ter concluído o Ensino Médio.
- 2.3 O preenchimento das vagas ofertadas no curso de Medicina, na modalidade Bolsa Universitária Nota de ENEM, será por meio da classificação obtida pelo cálculo descrito no item 7 e seguintes deste edital, considerando-se, exclusivamente, as notas obtidas nas diferentes provas do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio dos anos de **2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025** (o candidato deverá inserir no nosso sistema o número de inscrição e o ano do ENEM, com o qual deseja concorrer ao processo), até completar o número de vagas oferecidas. O acesso aos resultados no banco de dados do MEC/INEP será feito por meio do CPF do candidato, informado no ato da inscrição do processo seletivo de Medicina da AESGA.

3 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, nas formas descritas neste Edital.

- 3.1 Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

- 3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.3 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional, extemporânea ou intempestiva.
- 3.4 Não será admitida, sob qualquer pretexto, qualquer outro meio que não os estabelecidos neste Edital.
- 3.5 A Inscrição é pessoal e intransferível.
- 3.6 O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Processo Seletivo.
- 3.7 Após confirmação e transmissão dos dados cadastrados pelo candidato, no ato da inscrição, não serão aceitas alterações nos dados informados, transferência de inscrições e pagamentos entre pessoas.
- 3.8 As informações constantes nas Inscrições são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas (exemplo: e-mail, nome, datas etc.), endereço inexato ou incompleto fornecidos pelo candidato.
- 3.9 A AESGA não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou recursos não recebidos por: falhas de comunicação; eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como por falhas no processamento de boletos bancários; congestionamento das linhas de comunicação; falhas de impressão; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.
- 3.10 Se exigirá do candidato cópia do Boletim de Notas do ENEM no ato do preenchimento das Inscrições, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados.
- 3.11 Para o Processo Seletivo utilizando a **BOLSA UNIVERSITÁRIA MEDICINA** Nota do ENEM, fica o candidato ciente de que a verificação do desempenho do candidato no ENEM será fornecida à AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA pelo candidato, tendo este fornecimento finalidade exclusiva para utilização neste processo seletivo. No momento da matrícula, deverá ocorrer a validação desse boletim com a nota do Enem, devendo o candidato acessar o portal do ENEM e imprimir seu Boletim de Desempenho, na Secretaria da AESGA.
- 3.12 A veracidade e a idoneidade dos dados informados são de total responsabilidade do candidato. Dados fornecidos incorretamente pelo candidato não serão processados e a inscrição não será efetivada. Qualquer incorreção na informação do CPF pelo candidato implicará na anulação da inscrição.
- 3.13 A AESGA, poderá utilizar o e-mail e o telefone informados na ficha de inscrição para enviar aos candidatos informações relativas ao Processo Seletivo para o Curso de Medicina. Informações incorretas, incompletas que dificultem a comunicação entre AESGA e CANDIDATO, são de inteira responsabilidade deste último.

4 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

- 4.1. Taxa de Inscrição: **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).
- 4.2. As inscrições serão exclusivamente via internet, a partir do **dia 12/05/2026 até às 14h** do dia **18/06/2026 até às 14h** (Horário oficial de Brasília /DF) **para modalidade Bolsa Universitária Medicina – Nota do ENEM**
- 4.2.1. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o <https://www.aesga.edu.br> no

período indicado no **item 4.2.**, por meio do link correspondente às inscrições do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA da AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) Ler atentamente o Edital, disponível no endereço eletrônico <https://www.aesga.edu.br>
- b) Preencher os dados para Inscrição, confirmar os dados cadastrados e transmiti-los pela internet;
- c) Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor de inscrição correspondente.

4.2.2. A classificação dos candidatos pela BOLSA UNIVERSITÁRIA MEDICINA – Nota do ENEM, ocorrerá pela nota que consta do boletim de desempenho do ENEM fornecido pelo INEP.

4.2.3 O candidato que optar por fazer a inscrição no último **dia 18/06/2026 - BOLSA UNIVERSITÁRIA MEDICINA - Nota do ENEM** só conseguirá efetuar o pagamento na própria plataforma de inscrição na opção Pagamento online/cartão de crédito.

4.3. O boleto bancário ao qual se refere o **item 4.2.1.**, alínea “c”, será emitido em nome do requerente. Deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e ser pago até o último dia do vencimento.

4.4. O candidato, para efetivar sua inscrição, deverá, obrigatoriamente, efetuar o pagamento do valor da inscrição, impresso no boleto bancário, em dinheiro, na rede bancária ou no pagamento online na própria aba de inscrição, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária, até o último dia do vencimento (conforme boleto bancário emitido)

4.5. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade na qual se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento, considerando o 1º dia útil que antecede o feriado, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.

4.6. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na internet para impressão até o último dia de inscrição, conforme boleto bancário emitido;

4.7. A impressão do boleto bancário ou da sua segunda via em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.

4.8. A inscrição somente será processada e validada após a confirmação da AESGA pela instituição bancária, do pagamento do valor da taxa da inscrição concernente ao candidato, sendo automaticamente cancelada a sua inscrição em que o pagamento não for comprovado.

4.9. O Candidato, antes do pagamento do boleto, deve estar ciente e avaliar se está pagando o boleto correto para a inscrição do referido Processo Seletivo de Medicina da AESGA, por ele desejada. Não serão aceitos pedidos de reembolso em caso de pagamento incorreto por parte do candidato, ou eventual compensação. A responsabilidade pela verificação, no ato da inscrição, é atribuição do Candidato.

4.10. Serão tornadas sem efeito as inscrições, cujos pagamentos forem efetuados após o prazo estabelecido no **item 4.2.** deste Edital, não sendo devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga extemporânea ou intempestivamente.

4.11. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, cheque, ordens de pagamento, ou qualquer outra forma diferente da prevista neste Edital.

4.12. O comprovante provisório de inscrição do candidato será o boleto original, devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, em que conste a data da efetivação do pagamento feito até o último dia de vencimento.

4.13. Não serão válidas as inscrições cujos pagamentos forem efetuados **após a data de vencimento do boleto bancário**

4.14. O boleto bancário quitado será o comprovante de inscrição do candidato neste Processo. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento realizado **até a data limite do vencimento**. Não será considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou de outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.

4.15. Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo, houver inconsistência do pagamento da taxa de inscrição.

a) A listagem dos candidatos inscritos que tiverem as suas inscrições homologadas será divulgada no endereço eletrônico <https://www.aesga.edu.br>, conforme cronograma em anexo; Não há vaga exclusiva para candidato portador de deficiência.

4.16. Da devolução da taxa de inscrição:

4.16.1. O valor da taxa de inscrição não será devolvido ao candidato, salvo nos casos de cancelamento, suspensão ou não realização do Processo.

5 DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, com exceção ao cidadão amparado pela Lei Estadual nº 14.016/2010, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e com renda familiar mensal igual ou inferior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

a) A comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais será feita através de emissão da Folha de Resumo (atualizada/assinada), do comprovante do Cadastro Único (modelo abaixo). Identificação Social – NIS, além dos dados solicitados no requerimento de isenção via CESP, conforme modelo do **ANEXO B**.

b) A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Requerimento de Isenção, será consultada junto ao órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

c) As informações prestadas no Requerimento de Isenção, **ANEXO C**, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

d) O candidato que deseja isenção de pagamento do valor da inscrição deverá preencher o requerimento do **ANEXO C** deste edital, e enviar para o e-mail do vestibularmedicina@aesga.edu.br, devidamente preenchido, assinado e com a respectiva documentação acima citada para efetuar sua inscrição e pedido de isenção até a data limite de **29.05.2026 até às 14h**;

5.2 O candidato que prestar informações ou apresentar documentos falsos será imediatamente eliminado.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 A homologação das inscrições ocorrerá na data indicada no **Cronograma do ANEXO A** deste Edital, devendo o candidato, obrigatoriamente, acessar o site <https://www.aesga.edu.br> para confirmação do seu nome na referida lista.

6.2 A homologação consiste na publicação das inscrições válidas, isto é, aquelas que tiveram sua respectiva taxa de inscrição devidamente quitada e/ou isenção deferida

6.3 Caso algum candidato que tenha quitado o seu respectivo boleto de taxa de inscrição dentro do prazo de vencimento ou que tenha solicitado a isenção e que, eventualmente, não conste na lista de homologação de inscritos, deverá encaminhar e-mail a AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, para a finalidade exclusiva de validação da sua inscrição e/ou isenção com a comprovação da quitação do referido boleto bancário e cumprimento dos demais requisitos editalícios. Serão recebidos e aceitos somente os pedidos enviados para o endereço eletrônico vestibularmedicina@aesga.edu.br.

7 DO PROCESSO SELETIVO pela NOTA DO ENEM

7.1 Seleção pela Nota do ENEM: A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA reserva **01 (uma)** vaga do curso para candidatos que desejam utilizar sua avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio, **dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025**, como critério de classificação para o Processo Seletivo de Medicina. Para a

inscrição, o candidato deve acessar o site da AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, realizar a inscrição em formulário próprio, disponibilizado para isto (inscrição ENEM), anexando cópia digitalizada do desempenho no ENEM.

- 7.2 As notas obtidas no ENEM serão normalizadas de forma equivalente ao total de pontos que compõem as avaliações do Processo Seletivo de Medicina / BOLSA UNIVERSITÁRIA MEDICINA – Nota do ENEM, da AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA.
- 7.3 Para fins de aproveitamento dos resultados BOLSA UNINIVERSITÁRIA MEDICINA-Nota do ENEM, serão aceitos exclusivamente candidatos que tiverem obtido uma média geral igual ou superior a 600 (SEISCENTOS) pontos e não tenham zerado NENHUMA das cinco habilidades.
- 7.4 O candidato deverá pagar a taxa de inscrição, OU SOLICITAR A ISENÇÃO DA MESMA.
- 7.5 **Será eliminado** do Processo Seletivo BOLSA UNIVERSITÁRIA MEDICINA-Nota do ENEM o candidato que:
 - I. obtiver nota zero na Redação ou em qualquer prova por área de conhecimento do ENEM de **2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025;**
 - II. **obtiver menos de 600 (SEISCENTOS) pontos na média do total das notas do ENEM dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025;**
 - III. realizar o Processo Seletivo e/ou a matrícula usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos; ou,
 - IV. deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Havendo empate na totalização dos pontos na modalidade ENEM, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, até o último dia da inscrição, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.
- 8.2 Serão critérios de desempate para a classificação da Modalidade ENEM, sucessivamente, as notas obtidas em:
 1. Prova Redação;
 2. Prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
 3. Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
 4. Prova de Ciências Humanas e suas Tecnologia; e
 5. Idade do candidato (será considerado o candidato de maior idade cronológica).

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1 O Resultado Final deste Processo será divulgado de acordo com o cronograma, **ANEXO A.**
- 9.2 A classificação dos candidatos que realizarem inscrição BOLSA UNIVERSITÁRIA MEDICINA – Nota do ENEM, será feita em ordem decrescentes do maior resultado do cálculo, que leva em consideração as notas das provas do ENEM de **2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025, a seguir:**
 1. Ciências da Natureza e suas tecnologias (CN)
 2. Ciências Humanas e suas tecnologias (CH)
 3. Linguagens, Códigos e suas tecnologias (LC)
 4. Matemática e suas tecnologias (Mt)
 5. Redação (Re)
- 9.3 Sendo utilizada a seguinte fórmula: Nota do processo seletivo= (CN + CH+ LC + Mt+ Red) ÷5. Para a classificação, serão considerados somente os candidatos que obtiveram, no mínimo, 600 (Seiscentos) pontos na média total das notas do ENEM de **2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025;**
- 9.4 A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA fará o cálculo do resultado do processo seletivo, utilizando as notas do ENEM de **2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025.**

10 DA MATRÍCULA

10.1 A matrícula será realizada de forma presencial.

DATAS: 06 a 08/07/2026.

a) A secretaria entrará em contato, ajustando dias e horários para matrícula – modalidade **ENEM**; Todos os documentos exigidos para a realização da matrícula estarão disponíveis no site www.aesga.edu.br, no Edital de Matrícula.

11 DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA está comprometida com a observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e com o respeito à privacidade e à transparência em todas as suas atividades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, retificações do edital, avisos e comunicados a serem divulgados.

12.1 Informações e orientações a respeito deste Processo poderão ser obtidas AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, ou no endereço eletrônico <https://www.aesga.edu.br>

12.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo que sejam divulgadas no endereço eletrônico <https://www.aesga.edu.br>.

12.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a serem divulgados no endereço eletrônico <https://www.aesga.edu.br>

12.4 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer outros documentos após as datas e nas formas estabelecidas neste Edital.

12.5 As alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de divulgação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo.

12.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados pessoais na secretaria da AESGA.

12.7 Após a divulgação da classificação final, as informações e orientações serão obtidas na secretaria da AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA.

12.8 A AESGA não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes as matérias deste Processo ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital

12.9 Não serão considerados a inclusão de documentos, que não atenderem às formas e aos prazos determinados neste Edital.

12.10 Não serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de recursos e/ou de outros documentos entregues, ficando a documentação sob a responsabilidade da AESGA até o encerramento do Processo.

12.11 Não serão concedidas, em hipótese alguma e, sob qualquer pretexto, vistas, cópias, correções, revisões, recontagem de pontos, nem segunda chamada para as provas do Processo de Seleção para Preenchimento de Vagas.

12.12 A análise documental será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

12.13 A AESGA se exime das despesas e responsabilidade de reembolso de qualquer natureza relativas à participação dos candidatos neste Processo, ressalvada a única exceção prevista **no item 4.16** deste Edital. Após o término do Processo, toda a documentação referente a este processo será encaminhada para arquivamento.

- 12.14 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações, relativos a este Processo que vierem a ser divulgados no endereço eletrônico <https://www.aesga.edu.br>
- 12.15 O candidato autoriza a AESGA gravar e utilizar sua imagem e voz para fins de documentação e, se necessário, divulgação em cartaz, painel, folder, outdoor e televisão e/ou qualquer outro meio de divulgação. A utilização da imagem e voz será restrita aos procedimentos e divulgação das atividades da Instituição.
- 12.16 A chamada de alunos integrantes da lista de espera observará o calendário letivo da AESGA. Assim sendo, nenhum aluno será convocado para realizar matrícula, ainda que existente vaga remanescente, acaso não lhe seja mais possível obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida para aprovação nas normas internas da AESGA e na legislação aplicável à espécie.
- 12.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo
- 12.18 A AESGA se reserva no direito de, caso constate a existência de vagas remanescentes, utilizar o resultado do referido processo seletivo para realização de nova chamada.
- 12.19 Será excluído, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, para a realização do processo seletivo previsto nesse Edital, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

Garanhuns - PE, 12 de maio de 2026.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

Fabiana Vilar Alves
Coordenadora CESP

ANEXO A

ENEM

Inscrições	12.05 a 18.06.2026, até às 14h
Pedido de Isenção	12.05 a 29.05.2026, até às 14h
Resultado Preliminar do Pedido de Isenção	01.06.2026
Recurso do Resultado Preliminar do Pedido de Isenção	02.06.2026, até às 14h
Resultado Final – Homologação do Pedido de Isenção	03.06.2026
Divulgação da lista de classificados Bolsa Universitária Medicina	26.06.2026
Entrega da documentação complementar Bolsa Universitária Medicina	01.07.2026
Divulgação do resultado Preliminar Bolsa Universitária Medicina	06.07.2026
Recurso do resultado Preliminar Bolsa Universitária Medicina	07.07.2026
Divulgação resultado Final Bolsa Universitária Medicina	08.07.2026
Matrícula	06.07.2026 a 08.07.2026

EMAIL: vestibularmedicina@aesga.edu.br

WHATSAPP: (87) 99150-7720

ANEXO B - MODELO

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar:

1.10 Data da Entrevista:

Renda per capita da família:

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 – Localidade:

1.12 – Tipo:

1.13 – Título:

1.14 – Nome:

1.15 – Número:

1.16 – Complemento do Número:

1.17 – Complemento Adicional:

1.18 – CEP:

1.19 – Referência para Localização:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 – Nome Completo:

4.03 – NIS:

4.06 – Data de Nascimento

4.07 – Parentesco com Responsável Familiar: OUTRO PARENTE

4.03 – NIS:

4.06 – Data de Nascimento

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do Entrevistador / Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão “A ROGO” e, a seguir, o nome RF. (A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

ANEXO C

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, candidato a uma vaga no Processo Seletivo para o curso de medicina, de que trata o Edital AESGA/CESPA 007/2026, solicito à Comissão do Processo Seletivo, isenção da taxa de inscrição no que dispõe o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e o Art. 1º, II da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Para tal pleito, anexo à documentação comprobatória do requerente conforme o item 5 e suas alíneas. Declaro, outrossim, estar ciente de que sofrerei as sanções previstas por Lei, caso as informações/declarações contidas neste requerimento não sejam verdadeiras.

Local e Data

Assinatura do Candidato:

ANEXO D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 041/2024

EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualifica-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina-se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, incs. III e IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem como objetivos contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio-político-cultural do Município de Garanhuns e Região e formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), no exercício da competência prevista no art. 23, inc. XVII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, deliberou e aprovou os termos de regulamentação e implementação do Programa “Bolsa Universitária Medicina”;

CONSIDERANDO, por oportuno, a aprovação do curso de graduação em Medicina no âmbito da Autarquia de Ensino Municipal, sendo o referido ato formalizado através do PARECER CEE/PE Nº 137/2022-CES (publicação no DOE de 08/12/2022 pela Portaria SEE nº 5904 de 07/12/2022, aprovado pelo Plenário em 23/11/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública localizada neste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), através das Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA), autorizada a instituir o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, com caráter assistencial, o qual será realizado por meio de processo seletivo estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será realizado no vestibular de 2025.1 e 2025.2, em datas a serem estabelecidas por Edital da AESGA, sendo ofertadas o total de 02 (duas) bolsas por semestre, observada a disponibilidade orçamentária da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Art. 2º A concessão das bolsas de estudo que trata este Decreto, será concedida ao candidato que:

- I – seja aprovado na modalidade do vestibular Presencial, com uma pontuação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista no processo seletivo e dentro das vagas ofertadas no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.
- II - comprovar renda familiar de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos;
- III – apresentar comprovante de residência atualizado, bem como ter cursado todo ensino médio em escola pública com a devida comprovação;
- IV – não possuir diploma de curso superior.
- V – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude, caso encontre-se cursando outro curso superior;
- VI – não ser bolsista de Programas do Governo Municipal, Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as situações deverão ser comprovadas pelos candidatos junto à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” designada pela Presidência da AESGA.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os alunos selecionados poderão ser contemplados com bolsas de estudos de 100% (cem por cento) sobre a matrícula e mensalidade praticada pela AESGA durante o Curso de Medicina. Parágrafo único. Em caso de empate de nota, serão estabelecidos os seguintes critérios:

- I – menor renda per capita do grupo familiar;
- II – maior quantidade de dependentes no grupo familiar;
- III – existência de dependente de pessoas com deficiência no grupo familiar.

Art. 3º. Caberá a Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”, designada pela Presidência da AESGA, regulamentar os procedimentos cabíveis para acesso às bolsas, observando os critérios deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão deverá ser composta por 01 (um) assistente social da AESGA, o Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA e (01) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão para concessão das bolsas, será feita através de Portaria expedida pela Presidência da AESGA.

§ 3º Fica assegurado à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

§ 4º Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”:

- I – supervisionar o Programa “Bolsa Universitária Medicina”;
- II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa “Bolsa Universitária Medicina”;

- III – avaliar procedimentos de execução do Programa “Bolsa Universitária Medicina”, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento da Presidência da AESGA para análise e orientações para a continuidade do Programa “Bolsa Universitária Medicina”;
- V - elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as à aprovação final da Presidência da AESGA.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário.

Art. 5º. Durante a execução do processo seletivo para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” poderá solicitar ao interessado documentação complementar devidamente especificada no edital do processo seletivo para subsidiar análise para a concessão da bolsa.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o descumprimento da solicitação no prazo fixado em edital pela referida Comissão ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a Comissão diligenciará junto aos órgãos públicos e/ou privados competentes para averiguar e constatar, previamente, a condição socioeconômica do candidato selecionado para concessão da bolsa.”

Art. 6º. A Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária Medicina", em estrita conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da "Bolsa Universitária Medicina", o candidato deverá indicar, no ato da inscrição no vestibular, o interesse em concorrer a bolsa de estudos de acordo com o disposto neste Decreto, sendo o resultado da análise publicado posteriormente pela Comissão Especial via edital.

§ 1º O aluno candidato à "Bolsa Universitária Medicina", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

- I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II - ter no máximo 03 (três) reprovações em qualquer disciplina durante o semestre e não atrasar o curso em mais de um semestre;
- III – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico ao Conselho Administrativo.

§ 2º Os estudantes classificados no Processo Seletivo de que trata este Decreto, deverão apresentar toda documentação exigida no prazo fixado em edital, para controle da Comissão Especial do programa, sob pena de exclusão a concorrência da "bolsa universitária".

§ 3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "Bolsa Universitária Medicina" será suspensão, pelo prazo equivalente a 01 (um) período, podendo ser renovado mediante uma nova avaliação médica.

§ 4º A "Bolsa Universitária Medicina" será automaticamente cancelada:

- I - se houver reprovação em mais de 03 (três) disciplinas no semestre ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;
- II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;
- III - por morte do beneficiário;
- IV - for beneficiário de outro programa de bolsa de estudos.

Art. 8º Na hipótese de perda ou não preenchimento da bolsa do curso de medicina a vaga será direcionada para ampla concorrência do público pagante.

Art. 9º. O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas de que trata este Decreto não poderá retornar a este.

Art. 10. Após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, os alunos contemplados no Programa "Bolsa Universitária Medicina" deverão executar contrapartida gratuita em 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) ou outro órgão público vinculado à Rede Pública Municipal de Garanhuns, prestando o mínimo de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas de trabalho.

§ 1º A inobservância total ou parcial da contrapartida implicará na restituição integral ao erário, proporcional e correspondentes aos valores das mensalidades do curso, devidamente atualizados com correção monetária pelo índice de financiamento estudantil do Governo Federal, e multa de 2% (dois por cento), além das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento espontâneo da restituição prevista no § 1º deste artigo, os valores apurados serão encaminhados pelo setor competente da AESGA à inscrição na dívida ativa municipal, a fim de que seja providenciada as ações judiciais cabíveis.

§ 3º A contrapartida prevista no *caput* deste artigo é obrigatória e deverá ser regulamentada e fiscalizada por comissão especial designada pela Presidência da AESGA.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida deverá ser cumprida no tempo máximo de 02 (dois) anos após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, sob pena de ser iniciado o procedimento de restituição de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Presidência da AESGA, mediante prévia análise e deliberação do Conselho de Administração da AESGA.

Art. 12. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos deste Decreto estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 13. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento da AESGA.

Art. 14. A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), mediante análise e deliberação do Conselho de Administração, poderá expedir os atos administrativos necessários à fiel execução das disposições deste Decret

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 08 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:45EB59B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/10/2024. Edição 3694a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

DECRETO DISPONÍVEL NO SITE DA AESGA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO ERRATA

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Municipal Nº 041, Código Identificador Nº 45EB59B3, da Edição Nº 3694a do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), em 08 de outubro de 2024, cuja Ementa: “*Regulamenta o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO, que existe erro material no texto do 6º CONSIDERANDO do Decreto Municipal Nº 041/2024;

CONSIDERANDO, que o erro material, consiste na digitação das expressões, onde se lê “...que tenham cursado o ensino médio em escola pública localizada neste Município.”, passa a lê-se “...que tenham cursado o ensino médio em escola pública.”;

CONSIDERANDO que, a correção do erro material acima mencionado, não acarretará nenhum prejuízo no tocante ao objeto fim do decreto;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Supremacia do Interesse Público, Autotutela e da Razoabilidade, previstos no art. 6º, incs. VI, VIII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da publicação desta Errata, o 6º CONSIDERANDO, do Decreto Municipal Nº 41/2024, de 08.10.2024, passa a apresentar a seguinte redação:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública localizada neste Município.

Leia-se:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos

destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos à data de 08.10.2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Palácio Celso Galvão, em 31 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:98FBF769

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/11/2024. Edição 3712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ANEXO E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 043/2025

EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualificá-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina-se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, incs. III e IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem como objetivos contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio-político-cultural do Município de Garanhuns e Região e formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), no exercício da competência prevista no art. 23, inc. XVII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, deliberou e aprovou os termos de regulamentação e implementação do Programa “Bolsa Universitária Medicina”;

CONSIDERANDO, por oportuno, a aprovação do curso de graduação em Medicina no âmbito da Autarquia de Ensino Municipal, sendo o referido ato formalizado através do PARECER CEE/PE Nº 137/2022-CES (publicação no DOE de 08/12/2022 pela Portaria SEE nº 5904 de 07/12/2022, aprovado pelo Plenário em 23/11/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”;

estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), através das Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA), autorizada a instituir o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, com caráter assistencial, o qual será realizado por meio de processo seletivo estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina.

“Art. 1º. [...]”

Parágrafo único. O processo seletivo referido no caput deste artigo ocorrerá para o ingresso nas turmas no período letivo 2026.1 e 2026.2, em datas a serem fixadas em edital próprio, sendo ofertada 01 (uma) bolsa por semestre, condicionadas à disponibilidade orçamentária da AESGA.

Art. 2º. A concessão das bolsas de estudo que trata este Decreto, será concedida ao candidato que:

“Art. 2º. [...]”

I – seja aprovado no vestibular presencial, com uma pontuação mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista no processo seletivo e dentro das vagas referidas no art. 1º, parágrafo único, deste Decreto; II – renda familiar de, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos; III – apresentar comprovante de residência atualizada e de ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública com a devida comprovação; IV – não possuir diploma de curso superior; V – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsa de estudos em razão de descumprimento de normas, prática de fraude ou pela inobservância do prazo estabelecido para a entrega da documentação exigida; VI - não ser beneficiário de outro programa municipal, estadual ou federal de bolsa de estudos com a mesma finalidade; VII – comprovar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – NIS, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação à data de abertura das inscrições do processo seletivo. § 1º Na hipótese de não realização do vestibular presencial, a bolsa será concedida ao candidato que obtiver a maior nota no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, desde que atinja no mínimo 600 (seiscentos) pontos e cumpra os requisitos previstos neste Decreto e no edital. § 2º Os candidatos deverão comprovar documentalmente todas as condições junto à Comissão Especial Executiva do Programa. § 3º As bolsas corresponderão a 100% (cem por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do curso de Medicina da AESGA. § 4º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios: I - menor renda per capita do grupo familiar; II - maior número de dependentes; III - existência de dependente com deficiência no grupo familiar.

Art. 3º. Caberá à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”, designada pela Presidência da AESGA, regulamentar os procedimentos cabíveis para acesso às bolsas, observando os critérios deste Decreto.

“Art. 3º. [...]”

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a Comissão deverá ser composta por 01 (um) assistente social da AESGA, o Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA e (01) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns. 30/09/2025, 09:25 Município de Garanhuns <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/materia/2B1F1132/fc5cf42c4c08ab86d331337d753e1e83fc5cf42c4c08ab86d331337d753e1e83> 2/5 § 2º A nomeação dos membros da Comissão para

concessão das bolsas, será feita através de Portaria expedida pela Presidência da AESGA. § 3º Fica assegurado à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições. § 4º Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”:

I – supervisionar o Programa “Bolsa Universitária Medicina”; II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa “Bolsa Universitária Medicina”; III – avaliar procedimentos de execução do Programa “Bolsa Universitária Medicina”, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias; IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento da Presidência da AESGA para análise e orientações para a continuidade do Programa “Bolsa Universitária Medicina”; V - elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as à aprovação final da Presidência da AESGA. Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário.

Art. 5º. Durante a execução do processo seletivo para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” poderá solicitar ao interessado documentação complementar devidamente especificada no edital do processo seletivo para subsidiar análise para a concessão da bolsa.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o descumprimento da solicitação no prazo fixado em edital pela referida Comissão ensejará o indeferimento do pedido. § 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a Comissão poderá diligenciar junto a órgãos públicos ou privados, realizar visitas domiciliares, convocar o candidato para tantas oitivas quanto se fizerem necessárias, bem como adotar quaisquer outras medidas pertinentes à verificação das informações prestadas. § 3º. A não entrega, o envio intempestivo de documentos solicitados ou a omissão de dados acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 6º. A Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária Medicina", em estrita conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da "Bolsa Universitária Medicina", o candidato deverá indicar, no ato da inscrição no vestibular, o interesse em concorrer a bolsa de estudos de acordo com o disposto neste Decreto, sendo o resultado da análise publicado posteriormente pela Comissão Especial via edital.

§ 1º O aluno candidato à "Bolsa Universitária Medicina", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a: I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; II – ter no máximo 03 (três) reprovações em qualquer disciplina durante o semestre e não atrasar o curso em mais de 01 (um) semestre; III – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico ao Conselho Administrativo. § 2º Os estudantes classificados no Processo Seletivo de que trata este Decreto, deverão apresentar toda documentação exigida no prazo fixado em edital, para controle da Comissão Especial do programa, sob pena de exclusão a concorrência da "bolsa universitária". § 3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "Bolsa Universitária Medicina" será suspensa, pelo prazo equivalente a 01 (um) período, podendo ser renovado mediante uma nova avaliação médica. § 4º A "Bolsa Universitária Medicina" será automaticamente cancelada nos seguintes casos: I – reprovação em mais de 03 (três) disciplinas no semestre ou atraso superior a 01 (um) semestre; II – comprovação de fraude ou falsidade de documentos; III – for beneficiário de outro programa de bolsa de estudos; IV – falecimento do beneficiário.

Art. 8º. Na hipótese de perda ou não preenchimento da bolsa do curso de medicina a vaga será direcionada para ampla concorrência do público pagante.

Art. 9º. O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas de que trata este Decreto não poderá retornar a este.

Art. 10º. Após a obtenção do registro no Conselho Regional de Medicina, o bolsista deverá prestar contrapartida obrigatória de, no mínimo, 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas de trabalho gratuito em Unidade Básica de Saúde (UBS) ou em outro órgão da Rede Pública Municipal de Saúde de Garanhuns.

§ 1º A inobservância total ou parcial da contrapartida implicará na restituição integral ao erário, proporcional e correspondentes aos valores das mensalidades do curso, devidamente atualizados com correção monetária pelo índice de financiamento estudantil do Governo Federal, e multa de 2% (dois por cento), além das demais sanções legais cabíveis. **§ 2º** Na hipótese de não cumprimento espontâneo da restituição prevista no § 1º deste artigo, os valores apurados serão encaminhados pelo setor competente da AESGA à inscrição na dívida ativa municipal, a fim de que seja providenciada as ações judiciais cabíveis. **§ 3º** A contrapartida prevista no caput deste artigo é obrigatória e deverá ser regulamentada e fiscalizada por comissão especial designada pela Presidência da AESGA. **§ 4º** Para fins do disposto no caput deste artigo, a contrapartida deverá ser cumprida no tempo máximo de 02 (dois) anos após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, sob pena de ser iniciado o procedimento de restituição de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AESGA, mediante prévia análise e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12º. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos deste Decreto estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 13º. Os recursos financeiros necessários à execução do Programa correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da AESGA.

Art. 14º. A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), mediante análise e deliberação do Conselho de Administração, poderá expedir os atos administrativos necessários à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 041/2024, de 08 de outubro de 2024.

Palácio Municipal Celso Galvão, 29 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:2B1F1132

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/09/2025. Edição 3939 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

DECRETO DISPONÍVEL NO SITE DA AESGA